



DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 23 DE *fevereiro* DE 2018.

Altera a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

*Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'F'.*

*Handwritten signature of CAIRO SALIM.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

*Handwritten signature.*

Art. 1º A Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007<sup>58</sup>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Handwritten number 3.*

“Art. 44. ....

XVIII - Família.

” (NR)

“Art. 45. ....

XVIII – Comissão da Família:

- a) tratar das políticas e dos assuntos relacionados à família;
- b) promover estudos e pesquisas e obter estatísticas e informações relevantes para subsidiar o planejamento das políticas públicas e das ações voltadas à família;
- c) prevenção e enfrentamento da violência doméstica;
- d) proteção das famílias em situação de risco, vulnerabilidade social e que tenham em seu núcleo membros considerados dependentes químicos;

*Handwritten signature: Wagner.*

*Handwritten signature: J. Rodrigues.*

Rafael Gouveia

*Handwritten signature: Henrique.*

*Handwritten signature: B. Antonio.*



- e) auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas à família que promovam o amplo exercício dos direitos dos membros da entidade familiar;
- f) promover a realização e a participação em seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à família;
- g) desenvolver outras atribuições relacionadas às políticas públicas voltadas à valorização da família. ” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2018

  
**Jeferson Rodrigues**  
Deputado Estadual/ PRB



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Casa Legislativa para criar a Comissão da Família.

A Comissão da Família tem como atribuição os seguintes assuntos: a) tratar das políticas e dos assuntos relacionados à família; b) promover estudos e pesquisas e obter estatísticas e informações relevantes para subsidiar o planejamento das políticas públicas e das ações voltadas à família; c) prevenção e enfrentamento da violência doméstica; d) proteção das famílias em situação de risco, vulnerabilidade social e que tenham em seu núcleo membros considerados dependentes químicos; e) auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas à família que promovam o amplo exercício dos direitos dos membros da entidade familiar; f) promover a realização e a participação em seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à família; g) desenvolver outras atribuições relacionadas às políticas públicas voltadas à valorização da família.

A família é considerada o primeiro grupo humano num sistema social e, por essa razão, deve-se conferir grande importância à família e às mudanças que a têm alterado a sua estrutura no decorrer do tempo. Não é por outra razão que a Constituição Federal dispensa atenção especial à família, em seu art. 226 da Constituição Federal, ao estabelecer que a família é base da sociedade e deve ter especial proteção do Estado. Conquanto a própria Carta Magna tenha previsto que o Estado deve proteger a família, o fato é que não há políticas públicas efetivas voltadas especialmente à valorização da família e ao enfrentamento das questões complexas a que estão submetidas às famílias num contexto contemporâneo.



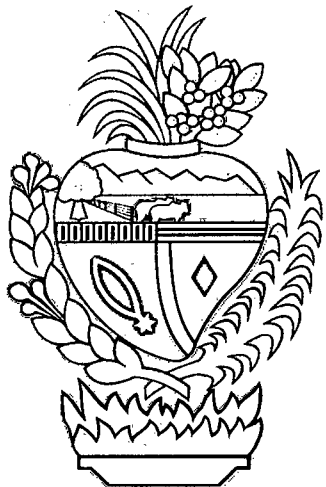
São diversas as questões relacionadas à família. Desde a grave epidemia das drogas, que dilacera os laços e a harmonia do ambiente familiar, à violência doméstica, à gravidez na adolescência, até mesmo à desconstrução do conceito de família, aspecto que aflige as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo.

Por esses motivos, justifica-se a criação de uma Comissão nesta Casa Legislativa para tratar, especificamente, das questões relacionadas à família.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2018

*[Handwritten signature]*  
DEPUTADO  
PRADO

*[Handwritten signature]*  
**Jeferson Rodrigues**  
Deputado Estadual/ PRB



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2019000821**



Autuação: 28/02/2019

Projeto : Projeto de Resolução nº 04-AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO


Autor: DEP. JEFERSON RODRIGUES E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: RESOLUÇÃO - REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Assunto: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1218, DE 3 DE JULHO DE 2007, QUE  
INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE GOIÁS.




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
 ESTADO DE GOIÁS  
 A CASA DO POVO  
 Em 20/02/2018  
 1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS  
 FOLHAS  
 PROTOCOLO  
 FOLHAS  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 23 DE *fevereiro* DE 2018.

Altera a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

*Handwritten signatures and initials, including 'A' and 'Ass'.*

*Handwritten signature of CAIRO SALIM*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

*Handwritten signature of the President of the Assembly.*

Art. 1º A Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Handwritten number '3'.*

“Art. 44. ....  
 .....  
 XVIII - Família.  
 .....” (NR)

*Handwritten initials 'un'.*

“Art. 45. ....  
 .....

- XVIII – Comissão da Família:
- a) tratar das políticas e dos assuntos relacionados à família;
  - b) promover estudos e pesquisas e obter estatísticas e informações relevantes para subsidiar o planejamento das políticas públicas e das ações voltadas à família;
  - c) prevenção e enfrentamento da violência doméstica;
  - d) proteção das famílias em situação de risco, vulnerabilidade social e que tenham em seu núcleo membros considerados dependentes químicos;

*Handwritten signature of JEFERSON RODRIGUES*

Rafael Gouveia

*Handwritten signature of Wagner.*

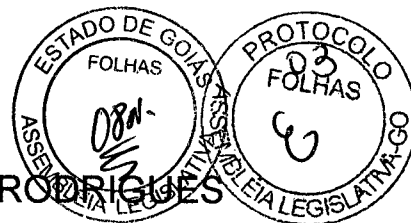
*Handwritten signature of Henrique.*

*Handwritten signature of B. Antonio.*



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

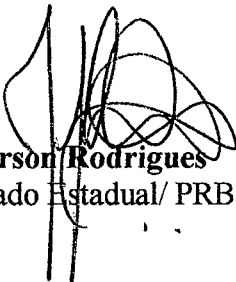
DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES



- e) auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas à família que promovam o amplo exercício dos direitos dos membros da entidade familiar;
- f) promover a realização e a participação em seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à família;
- g) desenvolver outras atribuições relacionadas às políticas públicas voltadas à valorização da família. ” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

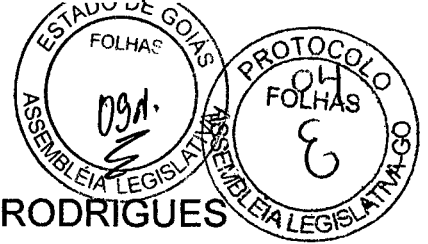
SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2018

  
**Jeferson Rodrigues**  
Deputado Estadual/ PRB



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Casa Legislativa para criar a Comissão da Família.

A Comissão da Família tem como atribuição os seguintes assuntos: a) tratar das políticas e dos assuntos relacionados à família; b) promover estudos e pesquisas e obter estatísticas e informações relevantes para subsidiar o planejamento das políticas públicas e das ações voltadas à família; c) prevenção e enfrentamento da violência doméstica; d) proteção das famílias em situação de risco, vulnerabilidade social e que tenham em seu núcleo membros considerados dependentes químicos; e) auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas à família que promovam o amplo exercício dos direitos dos membros da entidade familiar; f) promover a realização e a participação em seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à família; g) desenvolver outras atribuições relacionadas às políticas públicas voltadas à valorização da família.

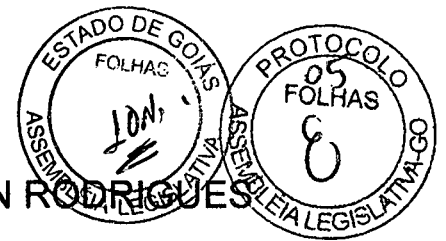
A família é considerada o primeiro grupo humano num sistema social e, por essa razão, deve-se conferir grande importância à família e às mudanças que a têm alterado a sua estrutura no decorrer do tempo. Não é por outra razão que a Constituição Federal dispensa atenção especial à família, em seu art. 226 da Constituição Federal, ao estabelecer que a família é base da sociedade e deve ter especial proteção do Estado. Conquanto a própria Carta Magna tenha previsto que o Estado deve proteger a família, o fato é que não há políticas públicas efetivas voltadas especialmente à valorização da família e ao enfrentamento das questões complexas a que estão submetidas às famílias num contexto contemporâneo.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES



São diversas as questões relacionadas à família. Desde a grave epidemia das drogas, que dilacera os laços e a harmonia do ambiente familiar, à violência doméstica, à gravidez na adolescência, até mesmo à desconstrução do conceito de família, aspecto que aflige as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo.

Por esses motivos, justifica-se a criação de uma Comissão nesta Casa Legislativa para tratar, especificamente, das questões relacionadas à família.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2018

*Handwritten signature*  
DEPUTADO  
PRADO

*Handwritten signature*  
**Jeferson Rodrigues**  
Deputado Estadual/ PRB